

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 01450.006976/2026-06

2. Descrição da Necessidade (Art. 18, §1º I)

Trata-se da necessidade de contratar obra e serviços de engenharia que promoverá a execução e a instalação do conjunto de “brises-soleil” da fachada norte do Palácio Gustavo Capanema. O conjunto foi totalmente retirado em 2022 após a comprovação de graves patologias e do comprometimento do conjunto e, com a constatação da presença de fissuras e até a ocorrência de quedas de placas entre os anos de 2018 e 2021.

O Palácio Gustavo Capanema, antiga sede do Ministério da Educação e Saúde Pública, foi construído entre 1937 e 1943 - portanto, grande parte durante a 2ª Guerra Mundial (1939-1945) -, sendo inscrito no Livro do Tombo das Belas-Artes (processo nº 0375-T-48) apenas três anos após sua inauguração, dada sua importância para arquitetura brasileira como o primeiro edifício de grande escala em linguagem plástica modernista em território nacional, ato que lhe garantiu a preservação de grande parte de suas características originais.

O edifício é resultado do projeto de uma equipe formada pelos arquitetos Affonso Eduardo Reidy, Oscar Niemeyer, Jorge Machado Moreira, Carlos Leão e Ernani Vasconcelos, sob a coordenação de Lucio Costa, com base em estudos feitos por Le Corbusier, que aqui esteve em 1937 especialmente como consultor. Nele, estão aplicados os chamados "5 pontos da arquitetura moderna": janela em fita, terraço jardim, planta livre, pilotis e fachada livre. A construção abriga ainda obras de arte representativas do Movimento Modernista: painéis de azulejo, telas e murais de Cândido Portinari; esculturas de Bruno Giorgi, Adriana Janacópulus, Celso Antônio e Jacques Lipchitz; além de jardins do paisagista Burle Marx. Por suas elevadas relevância e representatividade, planeja-se a futura candidatura do prédio ao reconhecimento como Patrimônio Mundial pela Unesco.

O brise-soleil da fachada norte são alguns dos elementos mais representativos do Palácio Gustavo Capanema. O princípio do brise-soleil como proteção solar foi proposto em 1933 por Le Corbusier em seus projetos para a cidade de Alger (Argélia) e tratava-se de uma malha ortogonal de lâminas fixas de concreto. No Brasil, em 1937, Oscar Niemeyer empregou o elemento na Obra do Berço, no Rio de Janeiro, mas apenas na posição vertical. Para o Palácio Gustavo Capanema, devido à sua orientação solar, a equipe brasileira concluiu que seriam necessários apenas os

elementos horizontais, necessariamente móveis para melhor regulação da iluminação natural ao longo do ano, conforme a incidência dos raios.

Essa solução não apenas representou uma inovação técnica para a época, mas também trouxe benefícios sustentáveis, como a redução da necessidade de iluminação artificial e do ganho térmico excessivo, diminuindo a dependência de sistemas de refrigeração mecânica – um princípio precursor da arquitetura bioclimática.

Além disso, o uso do brise-soleil em larga escala (34 conjuntos por pavimento, totalizando 476 conjuntos com 1.462 lâminas e 2.924 placas) demonstra como o design adaptativo pode ser eficiente no controle solar, antecipando conceitos contemporâneos de eficiência energética e conforto ambiental passivo.

O sistema também contribui para a durabilidade do edifício, protegendo os vidros da fachada contra intempéries e reduzindo a manutenção, enquanto sua modularidade permite ajustes finos conforme as variações sazonais do clima – um exemplo precoce de arquitetura responsiva e sustentável.

Nesse sentido, considerando a importância patrimonial, arquitetônica e funcional do sistema de “brise”, a sua existência é fundamental para o adequado funcionamento do imóvel, sua climatização, preservação do acervo que abriga e manutenção da sua característica singular que mantém seu valor cultural. O imóvel é sede e abriga entidades vinculadas ao Ministério da Cultura, como o Iphan, a Funarte, a Fundação Biblioteca Nacional, o Ibram e entre outras.

Destaca-se que imóvel teve sua reinauguração recente após um período de obras que promoveu sua restauração, inclusive de seus bens móveis e integrados, além da modernização de suas instalações prediais e requalificação dos seus espaços para melhor adequação aos atuais usos institucionais e culturais. O Palácio Gustavo Capanema tem valor tão acentuado que é postulante à candidatura a patrimônio mundial pela Unesco.

Reforça-se que, tendo em vista o histórico de patologias apresentadas pelo sistema de “brise” é necessário que os projetos, os testes e a sua execução sejam feitos em perfeita harmonia para que se possa aliar a durabilidade, a sustentabilidade e a preservação do patrimônio histórico.

Pelo exposto, indica-se a utilização do regime de contratação integrada para otimização da contratação, busca pela inovação e segurança na execução, evitando riscos de descompassos entre projetos e execução como em intervenções anteriores, uma vez que a contratação integrada prioriza a construção de uma matriz de risco rigorosa.

Outro ponto a ser destacado é a inovação, tendo em vista as possibilidades de materiais apresentados pelo mercado para a confecção do “brise”, a contratação



integrada focará no resultado, que deverá atender a critérios a serem apresentados nos documentos técnicos.

3. Área requisitante

Superintendência do Iphan do Rio de Janeiro - Responsável: **Patrícia Regina Corrêa Wanzeller**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18 § 2º III)

Atendimento, no que couber, aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Atendimento, no que couber, aos requisitos legais do Decreto nº 10.947/2022.

Atendimento, no que couber, aos requisitos legais do Decreto nº 11.246/2022.

Atendimento, no que couber, aos requisitos legais da Portaria Iphan nº 289/2025.

Atendimento, no que couber, aos requisitos legais da Portaria Seges/ME nº 8.678/2021.

O objeto a ser contratado envolve essencialmente a restauração de 1462 (mil quatrocentas e sessenta e duas) unidades de painéis de brise, bem como todo o mecanismo de movimentação do sistema.

A opção pela CONTRATAÇÃO INTEGRADA visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por meio da CONTRATAÇÃO INTEGRADA, o Iphan espera obter, para um empreendimento desse vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, espera-se obter por parte dos licitantes a máxima otimização de todos os recursos, barateando mais ainda a contratação em pauta com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos anteprojetos que servem como referência para a presente contratação estão previstos os requisitos mínimos para elaboração do projeto básico (art. 46, §2º, da Lei nº 14.133/21). A depender da experiência da empresa e dos equipamentos utilizados, diferentes metodologias podem ser utilizadas na implementação da solução proposta. Como exemplo podemos citar:

- Chapas metálicas resistentes e duráveis, que atendam às normas de segurança e preservação do patrimônio, ou solução inovadora, sugerida pela CONTRATADA, desde que as premissas da forma, função e cor (conforme definido

no material técnico) originais sigam inalteradas e que a solução seja detalhada e aprovada pelo CONTRATANTE;

- Tintas e revestimentos de alta qualidade que garantam a proteção da estrutura metálica contra corrosão;
- Materiais para isolamento termoacústico que atendam quesitos de conforto e segurança da edificação.

Diante de diversas alternativas de soluções possíveis, impor à CONTRATADA as obrigações de meio, em que é disciplinado o caminho para se alcançar o resultado, poderia frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que apenas aquelas empresas detentoras da metodologia selecionada poderiam participar do processo licitatório e, ainda que as demais empresas se habilitem para tal, não teriam condições de competir em igualdade de condições.

A melhor solução para a restauração depende de uma análise econômica, técnica e operacional, que leve em consideração os custos envolvidos em cada uma das estratégias possíveis, se considerando principalmente a expertise do projetista/consultor, os equipamentos disponíveis para a empresa e suas experiências anteriores.

Alguns fatores foram significativos para escolha da modalidade:

- Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos;
- Possibilidade de aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes ao Setor Privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população;
- Compartilhamento com a CONTRATADA dos riscos inerentes a empreendimento deste porte.

Sendo assim, a adoção da CONTRATAÇÃO INTEGRADA se deve ao fato de o objeto poder ser executado por diferentes metodologias.

Considerando o caráter de inovação a ser implementado pela contratação integrada, reforçando sua natureza de obrigações de resultado, são padrões mínimos de qualidade e informações relevantes:

1) Materiais a Serem Utilizados:

a) Chapas metálicas resistentes e duráveis, que atendam às normas de segurança e preservação do patrimônio, ou solução inovadora, sugerida pela CONTRATADA, desde que as premissas da forma, função e cor (conforme definido no material técnico) originais sigam inalteradas e que a solução seja detalhada e aprovada pelo CONTRATANTE. Vida útil média de 20 a 30 anos (dependendo do material e tratamento anticorrosivo);

b) Tintas e revestimentos de alta qualidade que garantam a proteção da estrutura metálica contra corrosão, com necessidade de repintura a cada 5 a 10 anos (conforme norma ABNT NBR 15495 sobre pintura de estruturas metálicas);

c) Materiais para isolamento termoacústico que atendam quesitos de conforto e segurança da edificação, avaliação conforme ABNT NBR 15775 (desempenho acústico) e NBR 15220 (eficiência térmica).

2) Metodologia de Execução:

a) Realização de ensaios e/ou simulação em protótipos, para validar a eficácia das soluções propostas antes da implementação em larga escala.

b) Adoção de práticas sustentáveis durante a execução da obra, minimizando o impacto ambiental e assegurando a eficiência na utilização dos recursos.

3) Cronograma de Execução: O estudo preliminar estimou que o tempo máximo para a elaboração do projeto desde o nível de Projeto Básico até o nível de Projeto Executivo, bem como a realização de ensaios e/ou simulações, será de 5 meses. Após a aprovação do projeto e de suas soluções, prevê-se um prazo máximo de 10 meses para a implementação da solução, totalizando 15 meses para a execução do escopo do contrato. O projeto executivo, juntamente com a documentação técnica complementar, deverá incluir um cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa, desde a análise inicial até a finalização da obra, assegurando que a intervenção não cause interrupção ao uso do edifício e tenha o menor tempo possível de interferência visual em sua fachada.

4) Fiscalização e Acompanhamento: O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização contínua do projeto e da obra, garantindo que todas as etapas sejam executadas conforme as diretrizes estabelecidas e que a qualidade da restauração esteja em conformidade com as normas de preservação. O licitante deverá considerar na proposta a totalidade dos itens e serviços necessários para a execução completa da obra e de acordo com as especificações técnicas. Este projeto representa um compromisso com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, reforçando a importância histórica e arquitetônica do Palácio Gustavo Capanema. O projeto e obra mencionados no presente Estudo Técnico Preliminar requerem um alto nível de conhecimento deles, tanto de suas características construtivas como da sua finalidade e uso.

5) Diagnóstico e Análise: Realização de inspeções e testes para identificar as condições atuais dos brises e as patologias existentes.

6) Elaboração do Projeto Básico ao Projeto Executivo: Desenvolvimento de um projeto detalhado para a restauração dos brises soleis, incluindo especificações técnicas e escolha de materiais.

- 7) Ensaios e Testes: Realização de testes em protótipos para validar as soluções propostas antes da implementação em larga escala.
- 8) Entrega de Documentação Final: Fornecimento de relatórios e documentação técnica detalhada sobre o projeto, orçamento, cronograma e planejamento para a execução da obra.
- 9) Canteiro de obras: Inspeção no local da obra antes do início das suas atividades, execução de ligações provisórias e definitivas dos ramais até os pontos de conexão com as redes das concessionárias de serviços públicos de água, esgoto sanitário, energia elétrica, dentre outras;
- 10) Atendimento das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis e vigentes;
- 11) Desmontagem dos Brises: Desmontagem cuidadosa dos brises móveis, com auxílio de equipamento adequado e seguro, para permitir a recuperação das peças originais e a realização de reparos.
- 12) Restauração da Estrutura Metálica: O processo de restauração incluirá o tratamento da estrutura metálica, com a substituição das partes comprometidas e a aplicação de proteção anticorrosiva. Quando o restauro de uma peça não for viável, serão confeccionados novos requadros com características similares às originais. Como alternativa ao restauro e reutilização dos requadros existentes, a CONTRATADA poderá propor uma nova solução, desde que devidamente detalhada e aprovada pelo CONTRATANTE, garantindo as premissas de forma, cor e funcionalidade originais. Termo de Referência (material complementar)
- 13) Instalação de Novos Materiais: Substituição das chapas de fibrocimento por chapas metálicas, ou solução mais eficiente, desde que devidamente detalhada e aprovada pelo CONTRATANTE, garantindo as premissas de forma, cor e funcionalidade originais.
- 14) Isolamento Termoacústico: Preenchimento da área interna dos brises com material isolante garantindo o conforto e a eficiência termoacústica.
- 15) Entrega da obra: Correção de serviços, não-conformidades em geral, reparo, demolição, refazimento, retirada de qualquer material, equipamento ou serviços identificados pelo CONTRATANTE e considerados inadequados e elaboração de projetos As Built necessários.

5. Levantamento de Mercado (Art. 18 § 2º V)

Considerando a singularidade da contratação a ser realizada, além do SINAPI, foram utilizados na planilha orçamentária os seguintes sistemas de orçamentação: SETOP (Minas Gerais), SBC (Rio de Janeiro), SIURB (São Paulo), EMOP (Rio de Janeiro), SUDECAP (Minas Gerais), SCO (Rio de Janeiro), EMBASA (Bahia), CPOS/CDHU

(São Paulo) e AGETOP CIVIL (Goiás), todas retiradas do sistema “Orçafascio” em suas versões de publicações mais recentes. As bases foram empregadas de forma complementar, em situações em que não havia serviços similares disponíveis na planilha do SINAPI.

6. Descrição da solução como um todo (Art. 18 § 2º VII)

Elaboração de Projetos básico e executivo, ensaios e testes e execução de obra de restauro de 1462 (mil quatrocentas e sessenta e duas) unidades de painéis de *brise*, bem como todo o mecanismo de movimentação do sistema, no Palácio Gustavo Capanema do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Projeto Básico:

- Diagnóstico detalhado do estado atual dos brises (corrosão, folgas, falhas no mecanismo).
- Memorial descritivo com especificações técnicas dos materiais (chapas metálicas, tintas, isolamento).
- Análise de compatibilidade com o projeto original (respeito às diretrizes do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).
- Definição de critérios de desempenho (durabilidade, resistência ao vento, funcionalidade do mecanismo).

Projeto Executivo:

- Detalhamento dimensional e construtivo dos painéis e sistemas de movimentação.
- Especificação de técnicas de restauro (limpeza, tratamento anticorrosivo, substituição parcial ou total).
- Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Ensaio de Corrosão:

- Norma ABNT NBR 6206 (resistência à corrosão atmosférica).
- Teste de névoa salina (ABNT NBR 8094) para avaliar a proteção das tintas.

Testes Funcionais do Mecanismo:

- Verificação do sistema de movimentação (abertura/fechamento suave, sem folgas excessivas).
- Análise de esforços estruturais (ABNT NBR 8800 para estruturas metálicas).

Avaliação Termoacústica:

- Ensaio de isolamento conforme ABNT NBR 15775-1 (desempenho acústico).
- Análise térmica segundo ABNT NBR 15220 (conforto ambiental).

Execução da Obra de Restauro

Substituição de Componentes:

- Chapas metálicas devem seguir ABNT NBR 7007 (aço zincado) ou equivalente histórico.
- Pintura com tintas epóxi ou poliuretânicas (ABNT NBR 15495)

Mecanismo de Movimentação:

- Revisão de rolamentos, guias e sistemas de acionamento.
- Lubrificação e ajuste conforme normas de manutenção mecânica (ABNT NBR 14039).

Controle de Qualidade:

- Inspeções periódicas durante a obra (NR-18 para segurança).
- Registro fotográfico e relatórios de avanço.

Manutenção Pós-Obra e Assistência Técnica

- Plano de Manutenção Preventiva:
- Inspeções semestrais nos painéis e mecanismos.
- Limpeza e reaplicação de protetivos a cada 5 anos.

Garantia dos Materiais e Serviços:

- Mínimo de 10 anos para chapas metálicas e tintas.
- 2 anos para o sistema de movimentação (conforme NBR 5674 – Manutenção de edificações).

Treinamento da Equipe do Prédio:

- Capacitação para operação e manutenção básica dos brises.

Normas e Legislações Aplicáveis, além das já citadas, destacam-se:

- IPHAN (Instruções para restauro de patrimônio cultural).
- NR-12 (segurança em sistemas mecânicos).
- NBR 16280 (reformas em edificações – requisitos).

7. Da justificativa para a terceirização da atividade

Em observância ao disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a exemplo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tem vedada a execução indireta de atividades que envolvam tomada de decisão estratégica, funções relacionadas ao poder de

polícia, regulação, ou aquelas inerentes às categorias funcionais de seu plano de cargos, ressalvadas as hipóteses de cargos extintos ou em extinção.

Nesse contexto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que visa à elaboração de projetos e à execução de obra de restauração dos "brises-soleil" do Palácio Gustavo Capanema, justifica-se sob os seguintes aspectos:

Natureza da Atividade: A atividade de restauração de elementos arquitetônicos e execução de obras de engenharia de alta complexidade, voltada à preservação do patrimônio cultural, não constitui atividade estratégica de tomada de decisão institucional, tampouco integra as funções de poder de polícia, regulação ou outorga de serviços públicos, sendo, portanto, passível de execução indireta.

Inexistência de Inerência às Categorias Funcionais: O IPHAN não possui, em sua estrutura atual, a capacidade operacional, material e técnica especializada para a execução direta de um empreendimento dessa magnitude, que exige expertise específica em restauração, ensaios estruturais e arquitetura.

Caráter Auxiliar e Instrumental: A contratação está estritamente alinhada ao parágrafo único do art. 9º da IN SEGES/MP nº 05/2017, na medida em que a execução indireta restringir-se-á às atividades auxiliares e instrumentais necessárias para atingir o objetivo de conservação do bem tombado. A gestão, a fiscalização e a tomada de decisão final sobre os projetos e a conformidade da execução permanecerão sob responsabilidade da Administração Pública, sendo vedada a transferência de competências decisórias para a contratada.

Consonância com a Lei nº 14.133/2021: A presente contratação encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, visando a eficiência, a celeridade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, atendendo aos preceitos da Nova Lei de Licitações ao buscar soluções técnicas especializadas para a preservação de um monumento de relevância mundial. Portanto, atesta-se a viabilidade jurídica da terceirização, uma vez que a medida não viola as vedações legais, sendo indispensável para assegurar a preservação, a durabilidade e o funcionamento adequado do Palácio Gustavo Capanema.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas (Art. 18 § 2º IV)

Serão elaboradas 1462 (mil quatrocentas e sessenta e duas) unidades de painéis de brise, além disso as outras quantidades estimadas estarão representadas em anteprojeto e serão finalizadas na fase de projeto.

9. Estimativa do Valor de Contratação. (Art. 18 § 2º VI)

Conforme estabelecido no processo licitatório, o valor estimado para a execução das obras não terá caráter sigiloso. O Termo de Referência (TR) já apresenta o valor estimado da contratação no montante de R\$ 6.961.110,23 (seis milhões novecentos

e sessenta e um mil e cento e dez reais e vinte e três centavos), calculado com base em orçamento detalhado conforme as exigências técnicas do anteprojeto.

Além do valor estimado, o TR e o Memorial Descritivo (MD) disponibilizam todas as informações necessárias para a elaboração das propostas, incluindo:

- Quantitativos detalhados (1.462 painéis de brise e mecanismos de movimentação);
- Especificações técnicas (materiais, ensaios, normas aplicáveis);
- Metodologia de execução (etapas de restauro, cronograma físico);

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18 § 2º VIII)

Entende-se, considerando o histórico do empreendimento que a execução de uma contratação integrada, na qual o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, não é cabível o parcelamento, visando a sua junção para melhor adequação da solução de engenharia e maior ganho financeiro em razão da escala.

Em observância à regra geral de parcelamento prevista no art. 47, II, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e aos ditames da Súmula nº 247 do TCU, que impõe a obrigatoriedade da licitação por itens quando o objeto for divisível, a Administração justifica, neste caso concreto, a adjudicação do objeto por lote único (contratação integrada) pelos fundamentos a seguir:

Indivisibilidade Técnica e Interdependência: O objeto da presente licitação consiste na restauração de 1.462 unidades de painéis de "brise-soleil" e de todo o seu mecanismo de movimentação complexo. A solução de engenharia exige uma integração total entre a fase de diagnóstico, a elaboração dos projetos (básico e executivo) e a execução da obra. O parcelamento acarretaria riscos de descompasso entre projetos e execução, fragmentando a responsabilidade técnica e prejudicando a qualidade do resultado final, visto que o sucesso da restauração depende da harmonia entre o design adaptativo, os materiais e o mecanismo de operação.

Soluções de Engenharia como Obrigação de Resultado: Dado que a contratação integrada prioriza o alcance de um resultado técnico (preservação do patrimônio e eficiência bioclimática) por meio de diferentes metodologias possíveis, a contratação em bloco permite que a empresa vencedora assuma a responsabilidade integral pelo desempenho da solução proposta, incluindo testes em protótipos e ajustes de campo. A separação dessas etapas em itens distintos inviabilizaria a matriz de risco rigorosa necessária para um empreendimento de tamanha relevância e complexidade arquitetônica.

Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A centralização do objeto em um único contrato promove a otimização de recursos e a celeridade procedimental,

permitindo maior ganho financeiro em razão da escala, conforme permite a legislação quando demonstrada a vantagem econômica e técnica.

Conclui-se, portanto, que a adjudicação por lote único, neste caso, não configura restrição à competitividade, mas, ao contrário, atende ao interesse público ao assegurar a unidade da responsabilidade técnica, a segurança na execução e a preservação do Palácio Gustavo Capanema, justificando-se a excepcionalidade da medida frente à regra geral de parcelamento por se tratar de um serviço especial de engenharia de alta complexidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18 § 2º XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre contratação e planejamento.

Destaca-se que a contratação está inserida no Novo PAC que representa uma iniciativa estratégica voltada ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. Com foco na modernização da infraestrutura do país, o Novo PAC busca integrar investimentos públicos e privados em setores essenciais, visando promover o crescimento sustentável, reduzir desigualdades regionais e gerar emprego e renda.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) foi beneficiado pelo Eixo de Infraestrutura Social Inclusiva, no âmbito da Cultura, recebendo investimentos do Novo PAC para a retomada de 144 obras do antigo PAC Cidades Históricas (PAC CH) em 35 cidades do Brasil. O Programa também assegura a contratação de 105 novos projetos técnicos de arquitetura e complementares de engenharia de recuperação de patrimônios culturais materiais e imateriais, com tombamento federal, distribuídos em 83 cidades de todas as regiões do país. Entre os projetos apoiados estão o restauro de edificações históricas, a requalificação urbana de espaços históricos e a criação de estruturas para a preservação de sítios arqueológicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18 § 2º IX)

A realização deste projeto é justificada não apenas pela urgência da intervenção, mas também pela importância de salvaguardar um dos principais símbolos da arquitetura moderna brasileira. A restauração dos “brises” contribuirá para a valorização do patrimônio cultural, promovendo um acesso mais seguro e sustentável à história e à identidade nacional.

Funcionalmente, trata-se de dispositivo de controle térmico e incidência solar fundamental para o funcionamento adequado da edificação, provendo proteção e conforto aos seus habitantes e ao acervo interno.

14. Providências a serem adotadas. (Art. 18 § 2º X)

Caberá ao Iphan a nomeação de gestores para executarem a fiscalização do contrato.

A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos será efetuada por servidor designado da Superintendência do Iphan no estado do Rio de Janeiro, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

15. Possíveis impactos ambientais (Art. 18 § 2º XII)

Os resíduos resultantes do processo de demolição, construção e do próprio canteiro de obra deverão ser depositados em local apropriado. Deverão ser organizados e acondicionados em recipientes adequados segundo sua origem e composição, prevenindo acidentes e eventuais contaminações do solo e das pessoas. Serão regularmente retirados da obra e dispostos de forma ambientalmente correta e em locais legalmente licenciados. A coleta seletiva deverá ser instituída a partir do momento da instalação do canteiro de obras.

16. Declaração de viabilidade. (Art. 18 § 2º XIII)

Declaro que este estudo demonstrou que a contratação é necessária e viável, uma vez que considerando que o Iphan não possui estrutura física, material e humana para realizar a execução do empreendimento diretamente. Ademais, a contratação integrada atende a realização de obras e serviços de engenharia juntamente com a elaboração de projetos que tem como objetivo a preservação do patrimônio histórico e cultural, atendendo a missão institucional do Iphan.

17. Proposta de tipo de licitação

O objeto da contratação consiste na elaboração dos projetos básico e executivo, na realização de testes e ensaios, e execução de obra de restauração dos *brises soleils* do edifício tombado Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro-RJ. A especificidade e a complexidade técnica envolvidas, bem como o histórico de obras mal-sucedidas, caracterizam a contratação como **obra e serviço especial de engenharia** (art. 36, §1º, IV da Lei 14.133/2021), o que justifica o uso do critério de julgamento por técnica e preço.

O serviço especial de engenharia está previsto no art. 6º inciso da Lei Federal nº 14.133/2021:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o

inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso; (art. 6º, inciso XXI)

Considerando as soluções técnicas necessárias à superação de determinados problemas inerentes à execução da obra, caso tais soluções sejam amplamente dominadas pelas empresas e profissionais atuantes no mercado, ainda que detenham pouca experiência, é possível concluir que se tratam de soluções “usuais”, típicas de obras comuns. Do contrário, é possível concluir que, se os problemas para a execução da obra são desafiadores, então o esforço de engenharia é elevado, de modo que as especificações, métodos ou tecnologias começam a ser de “domínio restrito” a um conjunto menor de profissionais e empresas experientes. Portanto, são soluções de engenharia para obras especiais.

Ademais a escolha do critério de julgamento técnica e preço, se justifica quando a supremacia da técnica sobre o preço quando a qualidade do resultado não pode ser aferida apenas por parâmetros quantitativos. Precisa-se valorar a qualidade, isto é, critérios qualitativos. Em contratações de natureza intelectual, criativa ou estratégica, a valoração técnica é essencial para garantir a eficiência do contrato.

Em tais casos, optar pelo menor preço, sem valoração da técnica, pode acarretar contratações de baixa qualidade, desperdício de recursos públicos e aumento do risco contratual. Vale dizer, não atentar para a necessidade de valorar a técnica, pode ensejar o mau investimento dos recursos públicos, e para evitar problemas de execução ou qualidade de material respeitado também o ciclo de vida dos materiais a serem utilizados, o que é tão grave quanto fazer exigências ou especificações indevidas ou desarrazoadas.

Ainda em justificativa ao critério escolhido, o Termo de Referência admite soluções alternativas ao anteprojeto desenvolvido, e variações de execução quanto à metodologia construtiva, tipos de materiais e processos de fabricação e instalação, desde que atendam as premissas de manutenção da forma, função e cor (conforme definido no material técnico). Tais variações repercutem de forma significativa e mensurável sobre a qualidade do serviço, razão pela qual o julgamento por técnica e preço se mostra o mais adequado (conforme art. 36, §1º, V da Lei 14.133/2021 e art. 3º, V da IN nº 2/2023), conforme segue:

O critério de julgamento por técnica e preço será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação, dentre outros, de: obras e serviços especiais de engenharia (art. 36, §1º, inciso IV).

É importante mencionar que o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que os atos administrativos devem ser sempre motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que levam à consumação da decisão. Assim, na licitação, como procedimento formal, qualquer ato da fase preparatória deve conter memorial de fundamento, conforme explicitado pelos motivos anteriormente apresentados.